



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 1615 DE 02 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a Lei Estadual nº 2.501, de 30 abril de 2020, que instituiu o pagamento do auxílio emergencial em favor dos agentes públicos que atuam diretamente no combate ao novo Coronavírus (Covid 19) no território do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Estadual nº 2.501, de 30 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento de auxílio financeiro emergencial, em favor dos profissionais em atendimento de saúde que desempenharem suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, conforme previsto na Lei Estadual nº 2.501, de 30 de abril de 2020, apenas para os cargos constantes no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, entende-se como atendimento de saúde diretamente no combate à pandemia do COVID-19 o desempenho de profissionais que atuarem especificamente nas unidades e centros de atendimento identificados em portaria da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º O auxílio emergencial possui natureza indenizatória e temporária, não refletindo na composição de outras verbas remuneratórias, tais como terço de férias e gratificação natalina, tendo por finalidade prestar auxílio financeiro ao profissional em atendimento de saúde que desempenhar suas funções na forma regulamentada neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA adotará todas as medidas necessárias ao controle e fiscalização do cumprimento do presente Decreto regulamentador, podendo para tanto editar portarias e demais atos com esta finalidade.

Art. 4º O presente Decreto possui caráter temporário e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela crise da pandemia do COVID-19.

Art. 5º O profissional de saúde que desempenhar suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, fará jus ao pagamento do auxílio emergencial por escala de 12 horas atuando na unidade de saúde, cujos valores corresponderão ao cargo do agente, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os profissionais em atendimento de saúde que desempenharem suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, convocados através da chamada pública, receberão exclusivamente o valor referente ao auxílio emergencial para escalas de 12 horas, conforme anexo único deste Decreto.

§ 2º O referido auxílio emergencial é inacumulável com os plantões médicos e hospitalares (presencial) pagos atualmente aos profissionais da saúde.

§ 3º Para pagamento do auxílio emergencial, a Secretaria de Estado da Administração criará rubrica específica no sistema de folha de pagamento.

Art. 6º O presente Decreto é emitido após prévia aprovação do Conselho Estadual de Gestão Fiscal – CEGF, que acompanhará a abertura dos créditos extraordinários, conforme legislação vigente.

§ 1º A abertura de crédito extraordinário será realizada mensalmente, a partir das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA, que deverá encaminhar demonstrativo da demanda para a Secretaria de Estado de Planejamento até o dia 1º do mês subsequente, para preparação do respectivo decreto.

§ 2º Caberá aos profissionais do Quadro que já atuam especificamente nas unidades e centros de atendimento de combate à COVID-19, que receberam pela sua atuação valores equivalentes ao plantão regular no mês de abril, receber apenas a diferença em relação ao valor do auxílio emergencial, tendo em vista a inacumulatividade prevista no art. 5º, §2º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ANEXO ÚNICO**TABELA DE VALOR POR ESCALA**

Carga horária da Escala	CARGO/FUNÇÃO	Valor (R\$)
12H	MÉDICO	R\$ 2.000,00
12H	ENFERMEIRO	R\$ 600,00
12H	FISIOTERAPEUTA	R\$ 600,00
12H	PSICÓLOGO	R\$ 600,00
12H	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 600,00
12H	FARMACÊUTICO	R\$ 600,00
12H	BIOMÉDICO	R\$ 600,00
12H	TECNÓLOGO	R\$ 600,00
12H	CONDUTOR DE VEÍCULO URGENCIA/EMERGÊNCIA	R\$ 400,00
12H	TÉCNICO EM LABORATORIO	R\$ 400,00
12H	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 400,00
12H	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 400,00

